



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### EMENTA

#### PROCESSO TC Nº 12646/21

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 01618/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 12646/21

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.01. NOME: Antonia dos Santos do Nascimento  
03.02. IDADE: 58, fls.05.  
03.03. CARGO: Técnico Judiciário  
03.04. LOTAÇÃO: Tribunal de Justiça da Paraíba  
03.05. MATRÍCULA: 4702417  
03.06. DA APOSENTADORIA:  
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais  
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, III, IV da EC 47/05  
03.06.03. ATO: Portaria A nº 0336, fls. 51  
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COÊLHO CAVALCANTI - PRESIDENTE  
03.06.05. DATA DO ATO: 07 DE MAIO DE 2021, fls. 51.  
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 19 DE MAIO DE 2021, fls. 52

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 81/86, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 76680/21.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu que as inconformidades foram sanadas em partes, portanto, sugeriu nova notificação a autoridade responsável, para que notificasse a requerente para que obtenha o referido documento e, em seguida, o mesmo deve ser encaminhado a esta Corte de Contas para que seja possível concluir a análise do processo em questão.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 19394/22.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



**Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 0336, fls. 51, receber o devido registro.**

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Antonia dos Santos do Nascimento, formalizado pela Portaria nº 0336 - fls. 51, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (19/05/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, III, IV da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12646/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Antonia dos Santos do Nascimento, formalizado pela Portaria nº 0336 - fls. 51, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 04 de agosto de 2022.

Assinado 6 de Agosto de 2022 às 16:55



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2022 às 08:00



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO